

INFORMAÇÃO – PROVA DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

**Disciplina: Saxofone**

**2026**

**Código 12**

---

3.º Ciclo do Ensino Básico (art.º 10.º da portaria n.º 59/2019 de 28 de agosto; ponto 1 do artigo 29.º Despacho Normativo n.º 3/2026 de 23, de fevereiro)

---

O presente documento divulga informação relativa à prova de equivalência à frequência do 3.º Ciclo do ensino básico da disciplina de Saxofone, a realizar em 2026, nomeadamente:

- Objeto de avaliação
- Caracterização da prova
- Critérios gerais de classificação
- Duração
- Material

**Objeto de avaliação**

A Prova de Equivalência à Frequência de Saxofone tem por referência o Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória, homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, e as planificações e critérios de avaliação em vigor para o presente ano letivo.

Na avaliação da prova prática, são considerados os seguintes aspetos:

- Domínio técnico adequado às exigências do repertório proposto;
- Execução das obras do repertório de clarinete com correção estilística e interpretação musical adequada;
- Precisão rítmica e correção da articulação, evidenciando qualidade sonora;
- Execução adequada das dinâmicas, com fraseado musical coerente;
- Demonstração de competências estilístico-interpretativas adequadas ao nível da prova.

**Caracterização da prova**

A prova consiste na execução instrumental com a estrutura descrita no quadro 1. A prova é classificada numa escala de 0 a 100 pontos com as respetivas cotações discriminadas abaixo.

### Quadro 1

1) Uma escala Maior e relativas menores (harmónica e melódica) até cinco alterações; respectivos arpejos Maior e menor, simples e com inversões, e o respetivo arpejo de 7. <sup>a</sup> da Dominante, simples e com inversões; escala cromática.	15
2) Um estudo à escolha do candidato.	15
3) Um estudo definido pelo júri.	15
4) Execução integral de um concerto, concertino, sonata ou sonatina, à escolha do candidato.	30
5) Uma peça à escolha do candidato.	20
6) Leitura à primeira vista.	5

#### **Critérios gerais de classificação**

Na avaliação da prova prática, são considerados os seguintes critérios:

- Interpretação técnica e musical, designadamente ao nível da execução das dinâmicas, da qualidade tímbrica, da articulação, da pulsação e da segurança de execução;
- Domínio do estilo, sentido de frase e correção do ataque;
- Criatividade interpretativa e capacidade performativa adequadas ao nível da prova;
- Postura corporal e instrumental adequada às exigências da execução instrumental.

Importa dar nota dos seguintes pontos:

1. A duração da prova depende do programa a executar não podendo, todavia, ultrapassar os 45 minutos.
2. O aluno deverá realizar a prova no seu próprio instrumento. Todavia, poderá ser emprestado um instrumento por parte do estabelecimento de ensino caso exista disponibilidade.
3. A classificação da prova será, posteriormente, convertida para níveis de 1 a 5, de acordo com a legislação em vigor.
4. Importa referir que na prova desta disciplina o grau de exigência decorrente do enunciado dos itens e o grau de aprofundamento evidenciado nos critérios de classificação estão balizados pelo programa, em adequação ao nível de ensino a que a prova diz respeito.
5. Pianista acompanhador facultado ao abrigo da portaria n.º 59/2019 de 28 de agosto de 2019, previsto no artigo 10, pontos 3 e 11.

## **Duração**

Duração da prova: 45 minutos | A prova é cotada para 100 pontos.

## **Material**

**Permitido:** Instrumento e partituras.

Elaborado e proposto pelo Departamento Curricular do Departamento  
do Conservatório Regional da Horta e Educação Musical  
a 22 de abril de 2026  
Aprovada pelo Conselho Pedagógico a 28 de abril de 2026

A Presidente do Conselho Pedagógico,

